



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

00027

LEI N° 1348, DE 17 DE JULHO DE 1979.

"Dispõe sobre autorização para a constituição do "FUNDO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA" para atender ao desenvolvimento do sistema de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água no Município

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a constituição do "FUNDO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA" para atender ao desenvolvimento do sistema de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, no Município.

Art. 2º - Todo loteamento está obrigado a se auto abastecer de água, sendo que o seu proprietário, além de construir a rede, deverá construir poços artesianos ou outros sistemas de abastecimento de água potável e demais componentes para o pleno funcionamento e reservatórios, quantos forem necessários para o seu abastecimento normal, cujos projetos deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os proprietários dos loteamentos aprovados poderão optar entre a execução desses serviços ou ser beneficiados diretamente da rede pública existente ou mediante o pagamento do preço público de 15 (quinze) U.P.C. - Unidade Padrão de Capital - por lote de terreno.

§ ÚNICO - Esta Lei não se aplica aos loteamentos aprovados para a construção de casas populares, dentro do sistema financeiro habitacional.

segue....



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

00028

-2-

Art. 4º - O proprietário do loteamento aprovado deverá recolher, mensalmente, à partir da data da publicação do Decreto de aprovação, até o prazo máximo de dezoito (18) meses o valor correspondente, - na proporção de 1/18 (hum, dezoito avos), cuja totalidade da receita será aplicada, obrigatoriamente, no sistema Municipal.

§ ÚNICO - Para garantia do pagamento o proprietário dará em caução tantos lotes quantos forem necessários para atingir o valor a ser pago ao Fundo de Abastecimento de Água.

Art.5º - O proprietário do loteamento aprovado assinará termo de declaração, caução e responsabilidade, perante a Municipalidade para cumprimento do disposto nesta lei.

Art.6º - O descumprimento dessa obrigação autoriza a Municipalidade a fazer o corte do abastecimento da rede pública ao loteamento, ou proceder o levantamento dos lotes vendidos e cobrar, judicialmente o valor pela inscrição, na dívida ativa ou incorporar os lotes caucionados ao patrimônio dominial do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, - em trinta (30) dias, da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

segue..



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

00029

Lei nº 1348/79

- 3 -

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de julho de 1979.

*ISAIAS HERMINIO ROMANO*  
ISAIAS HERMINIO ROMANO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento Municipal  
dos Negócios da Administração, em 17 de julho de 1979.

*SIDNEY CAETANO*  
SIDNEY CAETANO  
Chefe de Divisão da Administração.